



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2291/1987		
Ementa INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 23/06/1987	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/11/1987	Lei Ordinária nº 2331/1987	Alterada pela
23/11/1989	Lei Ordinária nº 2550/1989	Revogada pela
11/10/1995	Lei Ordinária nº 3279/1995	Norma correlata
18/08/1997	Lei Ordinária nº 3438/1997	Norma correlata



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.291 DE 23 DE JUNHO DE 1.987
=====

"Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, e dá outras providências".

O ENGRº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário - Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, iluminação pública, construção de passeios públicos e construção de derivados de água e de esgotos, por iniciativa própria da Administração ou mediante solicitação por escrito de proprietários de imóveis lindeiros às obras a serem executadas, cujas testadas somadas sejam equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da somatória geral das testadas a serem beneficiadas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se lindeiro o imóvel limítrofe à obra ou melhoramentos a serem realizados, que venha por estes a ser diretamente beneficiado.

Art. 3º - Os melhoramentos a serem realizados - através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação, para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 4º - Os melhoramentos solicitados serão - aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras medidas julga-

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

das necessárias para a execução das obras, compete privativamente à Prefeitura:

I - apreciar os pedidos dos interessados na realização dos serviços;

II - aprovar os requerimentos ou, a seu critério, indeferí-los por razões de ordem técnica, urbanística e outras;

III - examinar e aprovar o projeto e orçamento: do custo;

IV - fornecer as especificações a serem adotadas nos projetos;

V - fiscalizar as obras, para que sejam executadas dentro das especificações fornecidas;

VI - impor tipo de pavimentação removível onde a infra-estrutura não possa ser implantada em tempo hábil, ou por outras razões técnicas;

VII - contratar, quando necessário, firmas notoriamente especializadas em controle (sondagens, ensaios, verificação dos materiais de fornecimento de dados, etc) para a fiscalização.

Parágrafo Único - A pavimentação somente será executada se a via pública a ser pavimentada já estiver dotada de redes de água e de esgotos sanitários, com as respectivas derivações ou ligações, e, em caso de ser tecnicamente necessária, de rede de captação de águas pluviais.

Art. 6º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo, que não poderão exceder a 20% (vinte por cento) daquele valor.

Art. 7º - Os proprietários lindeiros que receberam diretamente o benefício, responderão pela totalidade do custo do melhoramento, ressalvada as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 224 do Código Tributário do Município, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 e alterações subsequentes observadas as disposições do Decreto nº 3.193 de 08 de janeiro de 1.985 que regulamen

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2291/1987
Is. 4/13

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

ta o cálculo da Contribuição de Melhoria relativa a obras de pavimentação.

Art. 8º - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Art. 9º - Os proprietários de imóveis limítrofes às obras a serem executadas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital a que se refere o art. 8º, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10 - A impugnação deverá ser dirigida à Administração competente, através de petição, que servirá para o início de processo administrativo.

§ 1º - Da decisão de Secretaria ou da autarquia municipal caberá recurso ao Prefeito no prazo de 10 dias.

§ 2º - Com o desfecho dos processos administrativos, quando se concluir pela procedência parcial ou total de alguma impugnação, será republicado o edital a que se refere o art. 8º, com as revisões relativas às impugnações acolhidas.

Art. 11 - As impugnações não suspenderão o início ou o prosseguimento da execução do melhoramento mas suspenderão o lançamento e a cobrança da Contribuição de Melhoria relativa aos imóveis dos impugnantes, até o julgamento definitivo das impugnações.

Art. 12 - Após a publicação do edital a que se refere o art. 8º, os proprietários serão contactados pessoalmente para aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos mediante contratação direta com a empreiteira vencedora da licitação, quando a obra for executada de forma indireta pela Prefeitura, ou mediante contratação com a Municipalidade quando a obra for executada de forma direta pela Administração.

Parágrafo Único - Os proprietários que aderirem ao Plano Comunitário Municipal serão contactados pessoalmente para, querendo, firmarem contratos de financiamento com

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

2291/1987
Fls. 5/13

a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Art. 13 - A empresa contratada pela Prefeitura para a execução da obra, imediatamente após a assinatura dos contratos de adesão celebrados com os proprietários, deverá comunicar à Prefeitura os nomes e os valores correspondentes, dos que não aderiram ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 14 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a obter financiamento junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., para o pagamento à empresa contratada das importâncias correspondentes aos proprietários que não aderirem ao Plano, e à parte que competir ao Município custear.

Art. 15 - No caso de os contratantes obterem financiamento junto à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., para o pagamento do custo do melhoramento, fica autorizada a Prefeitura a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução do Senado nº 62, de 28-10-75, com as alterações introduzidas pela Resolução do Senado nº 93, de 11-10-76.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Para a cobrança da dívida proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

Art. 16 - As importâncias pagas pela Prefeitura à empreiteira contratada, correspondentes aos proprietários que não aderirem ao Plano, serão cobradas destes últimos mediante o lançamento da Contribuição de Melhoria instituída nos artigos 220 a 232 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973 (Código Tributário Municipal).

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir ao convênio celebrado entre a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. - CEESP e a Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, em 18 de dezembro de 1.984, visando a implantação do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, e a assumir os direitos e obrigações que couberem ao Município,

CONFERIDO

CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

conforme estatuídos naquele convênio.

Parágrafo Único - O convênio referido neste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de junho de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. E A FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO, NOS MUNICÍPIOS PAULISTAS DE PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS - PCM.

CONSIDERANDO o interesse da comunidade na obtenção de certos melhoramentos públicos, a exemplo da pavimentação, de guias e sarjetas, das redes de água e esgoto, cuja execução está a cargo dos Municípios;

CONSIDERANDO que aos Municípios é impossível, pelos meios tradicionais, a realização das citadas obras - em razão do alto custo e da necessidade de dividir, ao longo do tempo, a parcela da responsabilidade de cada beneficiado;

CONSIDERANDO que o atendimento aos interesses da comunidade exige uma atuação conjunta dos órgãos públicos, no sentido de desenvolver, no âmbito de suas atribuições, em todo território estadual, um programa de apoio - aos Municípios na implantação de Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos;

CONSIDERANDO a política que norteou a criação da NOSSA CAIXA e a possibilidade de sua integração, como agente financeiro, em programas que proporcionem ao Município maior maneabilidade na prestação de serviços e na execução de obras públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a natureza e as finalidades da FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, a CEESP CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede à Rua XV de Novembro, nº 111, Município de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 43.073.394/0001-10, representada pelo seu doravante denominada, simplesmente, NOSSA CAIXA e a FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, com sede à Av. Professor Lineu Prestes, nº 913, na Cidade-Universitária, Município de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, representada pelo seu Presidente, Dr. Marcos Duque Gandelho, doravante denominada,

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Lei 2297/1987
Fls. 8/13

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.^o José Carlos Tonin

simplesmente, CEPAM, devidamente autorizadas pelo Governador do Estado, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade das cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por objeto possibilitar aos Municípios paulistas a implantação do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS mediante a mútua cooperação das partes convenientes.

Parágrafo Único - O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS poderá ser, entre outros de: guias, sarjetas, pavimentação, obras de escoamento de águas pluviais, redes de captação e distribuição de água potável, rede de coleta e destino de esgoto, rede de iluminação pública.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Competem à NOSSA CAIXA, entre outras decorrentes de sua própria natureza e atividade, as seguintes atribuições:

- a - atuar como Agente Financeiro;
- b - manter vinculados os recursos de cada programa;
- c - divulgar o PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Competem ao CEPAM, entre outras decorrentes de sua própria natureza e atividade, às seguintes atribuições:

- a - assessorar os Municípios, orientando-os na criação de legislação municipal específica ou na adequação da existente com o fito de permitir e regular a implantação de PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS;
- b - assessorar os Municípios no levantamento de dados necessários à viabilização de PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS;

- c - assessorar e apoiar os Municípios na orga

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

nização administrativa e gestão do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS;

d - assessorar, apoiar e acompanhar a comunidade local visando sua adesão ao PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS;

e - estimular as Administrações Municipais à utilização de alternativas mais econômicas na execução de seus projetos.

III - DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO E DENÚNCIA DO CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até que o último PCM esteja totalmente concluído e as convenientes respondido por suas respectivas obrigações, não podendo antes desses eventos ser denunciado por qualquer dos partícipes, nada impedindo que por comum acordo promovam a rescisão.

IV - DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio fica aberto à adesão dos Municípios paulistas que pretendam implantar o PLANO COMUNITÁRIO-MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, mediante prévia autorização legislativa de suas respectivas Câmaras de Vereadores e assinatura dos competentes Termos de Adesão, acompanhados da legislação municipal correspondente.

V - DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS ADE- RENTES

CLÁUSULA SEXTA - Os Municípios que integrarem o presente Convênio deverão instituir legislação específica ou adequar a já existente com o fito de propiciar o funcionamento do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS em uma ou mais de suas modalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante toda a vigência do

CONTERIDO





do presente CONVENIO o Município que a ele se integrar de verá observar as seguintes condições, consideradas básicas e imutáveis pelas convenientes:

1 - O PCM de _____ de cada Município será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas, cada etapa será denominada por um número. Cada etapa, será uma obra independente e não poderá ultrapassar a _____

2 - A critério da legislação municipal, poderão ser incluídas no PCM _____ obras que lhe sejam afim (no de pavimentação, por exemplo, escoamento de águas pluviais, rede de esgoto, rede de distribuição de água e de iluminação pública).

3 - O Município deverá elaborar os projetos para execução do PCM _____ e estimar o custo da obra.

4 - A rua ou ruas somente poderão fazer parte do PCM de _____ se uma Comissão de Moradores, composta por proprietários de imóveis que lhes são lindeiros, por escrito, solicitar essa medida ao Prefeito Municipal.

5 - O Município, por seus órgãos competentes, deverá fornecer à Comissão de Moradores os custos estimados da obra e a forma de financiamento.

6 - O Município, por seus órgãos competentes, deverá entregar à Comissão de Moradores uma relação dos proprietários dos imóveis beneficiados pelo PCM de _____

com a estimativa do custo previsto para cada proprietário, as condições de pagamento e a forma de reajuste do contrato global e das prestações.

7 - Constatada a adesão dos moradores de cada rua, que representem 80% do valor da obra, o PCM de _____ será implantado. Esses moradores, em relação ao PCM de _____ serão chamados de aderentes. Os 20% restantes serão chamados de não-aderentes, e pelas respectivas obrigações, em relação ao PCM de _____ responderá o Município, que delas exigirá os valores pagos a título de tributo.

8 - O valor do programa será limitado ao valor da obra, acrescida de 20% para as despesas de fiscali-

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

zação, projetos e gerenciamento, observando, quanto a esse, o que dispõe a Lei Municipal.

9 - Definidos os valores individuais e a capacidade de pagamento dos moradores, serão estabelecidos, em conjunto com a Nossa Caixa, os prazos de carência, de execução das obras e a forma de financiamento do custo correspondente.

10 - Concomitantemente, os aderentes assinarão o contrato de obra e o contrato de financiamento. Para a assinatura do contrato de financiamento, a Nossa Caixa providenciará em levantamento cadastral de cada aderente, obedecidas as suas normas.

11 - Os valores recebidos dos interessados e o valor líquido de cada contrato de financiamento serão creditados em conta corrente, sem remuneração junto à Nossa Caixa, em conta especial denominada "Prefeitura Municipal - de PCM de nº

12 - Mensalmente, será apurado o total da amortização recebida através do pagamento das prestações dos financiamentos, este valor será depositado em conta corrente, remunerada com correção monetária e juros de 6% ao ano, também em Conta Especial denominada "Prefeitura Municipal - de PCM de nº

13 - Os valores depositados na conta remunerada deverão permanecer até o pagamento da obra, somente podendo ser liberados por etapas, mediante ordem escrita do Município. O saldo porventura existente no final da operação desta conta ingressará na receita municipal.

14 - Os financiamentos concedidos e não pagos, após as providências administrativas e de protesto que deverão sempre ser adotadas pela Nossa Caixa, serão debitados na Conta Corrente remunerada da Prefeitura Municipal - de PCM de nº

15 - Os valores debitados deverão objeto de lançamento na dívida ativa do Município e cobrados nos termos da legislação vigente.

16 - A parte da obra de responsabilidade da Prefeitura Municipal correrá à conta de dotações do Orça -

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

2291/1987
Fls. 12/13

mento Municipal, suplementadas se necessário, ou ainda, -
através de crédito adicional especial, se for o caso.

17 - A Nossa Caixa poderá, atendida a legisla-
ção pertinente, conceder financiamento ao Município até o
limite de 15% do valor financiado total de cada Programa.

18 - A Nossa Caixa e o CEPAM, em hipótese algu-
ma, assumirão a responsabilidade pela qualidade da obra e
pela sua execução.

19 - Mensalmente, a Agência da Nossa Caixa ela-
borará relatório da movimentação das contas do Município.

20 - Mensalmente, o Município informará à Co-
missão dos Moradores o montante financeiro e relatará o an-
damento da obra.

21 - Encerrado o Programa, será elaborado um -
relatório final.

VI - DA DIVULGAÇÃO DOS PCMs

CLÁUSULA OITAVA - Toda divulgação a cargo das
convenientes ou do Município deverá conter os seguintes di-
zeres:

- Prefeitura Municipal de
- Programa Municipal de
- Agente Financeiro: NOSSA CAIXA
- Apoio: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM
- Obra Comunitária do Governo do Estado de
São Paulo.

VII - DOS CUSTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Excetuados os custos finanei-
ros decorrentes das operações de empréstimo devidos à Nos-
sa Caixa, nenhum outro valor será devido aos beneficiários
do Plano ou pelo Município conveniente à Nossa Caixa ou ao
CEPAM.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão re -

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

solvidos de comum acordo pelos convenientes, e, se isso for impossível por arbitramento.

Parágrafo Único - No caso de arbitramento, o árbitro será escolhido de comum acordo pelas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As convenientes elegem por mais privilegiado que outro possa ser, o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento ou do Convênio por ele regulado.

IX - DO ENCERRAMENTO

E, por estarem as convenientes justas e asertadas, assinam o presente instrumento de Convênio, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo estiverem presentes, e autorizam os registros que se fizerem necessários.

Indaiatuba,

CEESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM

TESTEMUNHAS:

CONFERIDO

